



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **EVOLUÇÃO COMUNICAÇÃO VISUAL E SERIGRAFIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.467.616/0001-38, localizada na Avenida Porto Alegre, 566 - Centro, no Município de Água Santa - RS, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 078/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de painéis metálicos com deslocamento para premiações culturais e esportivas, destinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Pontão/RS, compreendendo a confecção, o fornecimento, o deslocamento/entrega e, quando solicitado pelo Contratante, a instalação ou montagem dos itens no local indicado pela Administração.

1.2. Integram o objeto os seguintes itens:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	-------------------------	-------	--------	----------------	-------------



1	Painel com estrutura metálica de tubo 30x20, nas medidas de 2,10 x 1,00 m, com lona de impressão digital de alta qualidade 1440 DPIs	UN	4	R\$ 964,00	R\$ 3.856,00
---	--	----	---	------------	--------------

1.3 O valor total será de R\$3.856,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) .

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1 A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, até o integral cumprimento do objeto.

2.2 O prazo de realização dos serviços contratados será de 10 (dez) dias úteis, sendo que a execução será atestada pelo fiscal do contrato.

2.3 Os produtos serão requisitados mediante ordem de fornecimento expedida pela CONTRATANTE, devendo ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pontão/RS.

2.4 Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas, às normas sanitárias vigentes, possuir registro nos órgãos competentes, quando aplicável, e apresentar prazo de validade adequado.

2.5 Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, garantindo sua integridade durante o transporte e armazenamento.

2.6 Os itens que apresentarem irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$3.856,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).



3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

3.3 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.4 As despesas correrão por conta das seguintes dotações:

0605 27 812 0180 2034 12834.1 CMD E GINASIOS

0605 27 812 0180 2034 33903000000000 1500 O 12843.0 MATERIAL DE CON

0605 27 812 0180 2034 33903044000000 1500 E 12931.3 MATERIAL DE SIN

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Sra. Beatriz Castelli, Secretária Municipal de Educação e Cultura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA: executar conforme escopo e prazos; corrigir falhas sem ônus; responder por danos; manter condições exigidas no processo; disponibilizar responsável técnico, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: fornecer informações necessárias; fiscalizar; atestar; pagar na forma ajustada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:



7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 22 de abril de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**EVOLUÇÃO COMUNICAÇÃO
VISUAL E SERIGRAFIA LTDA**

CNPJ sob nº 30.467.616/0001-38

Contratada

BEATRIZ CASTELLI

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30